

Curitiba/PR, 17 de setembro de 2024

Nota Técnica: Lei nº 14.973/2024 – Estabelece regime de transição para o fim da desoneração da folha de pagamento de 17 setores da economia

O **Conselho Temático de Assuntos Tributários da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP** vem, através da presente Nota Técnica, apresentar um resumo da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que estabelece as regras do regime de transição para o fim da desoneração e o retorno gradual da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento de 17 (dezesete) setores econômicos.

A lei, resultando da aprovação do projeto apresentado após a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal suspendendo a Lei nº 14.784/2023, que prorrogava a desoneração até 2027, prevê uma transição de 3 (três) anos para o fim da desoneração, de 01/01/2025 a 31/12/2027, com aumento gradual da contribuição previdenciária sobre a folha e redução da contribuição sobre a receita bruta neste período.

Até o final do ano de 2024, não haverá qualquer mudança para as empresas autorizadas a optarem pela desoneração da folha, nos termos da prorrogação aprovada pelo Congresso Nacional ao final do ano-calendário de 2023.

De acordo com a lei, a partir de 2025, as empresas autorizadas a contribuir sobre a receita bruta serão tributadas por um modelo híbrido, combinando um percentual sobre a receita bruta e outro sobre a folha de pagamento, nas seguintes proporções:

- 2025: 80% (oitenta por cento) da alíquota estabelecida sobre a receita bruta e 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento;
- 2026: 60% (sessenta por cento) da alíquota estabelecida sobre a receita bruta e 10% (dez por cento) sobre a folha de pagamento;

- 2027: 40% (quarenta por cento) da alíquota estabelecida sobre a receita bruta e 15% (quinze por cento) sobre a folha de pagamento.

A partir de 01/01/2028 se encerra por completo a desoneração sobre a folha de pagamento, incidindo apenas a contribuição de 20% (vinte por cento) sobre a folha de pagamento das empresas.

As empresas que, a partir de 01/01/2025 até 31/12/2027, optarem por contribuir sobre a receita bruta no regime de transição proposto, deverão firmar termo no qual se comprometem a manter, em seus quadros funcionais, ao longo de cada ano-calendário, quantitativo médio de empregados igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do verificado na média do ano-calendário imediatamente anterior, sob pena de, no caso de não cumprimento, não poderem usufruir da contribuição sobre a receita bruta no ano-calendário subsequente ao descumprimento.

A Lei nº. 14.973/2024 prevê, ainda, a exigência do envio da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária – Dirbi, dentre os quais a desoneração da folha de pagamento é um dos incentivos a serem declarados. A fruição do incentivo de desoneração da folha fica condicionado ao envio da declaração e ao atendimento dos seguintes requisitos: regularidade fiscal e cadastral perante a Receita Federal do Brasil; inexistência de sanções por atos de improbidade; e adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico.

As empresas que deixarem de entregar ou entregarem a Dirbi em atraso sujeitar-se-ão a penalidades de 0,5% (cinco décimos por cento), 1% (um por cento) ou 1,5% (um inteiro e cinco décimo por cento), por mês, sobre a receita bruta, a depender do enquadramento da receita bruta da empresa e limitadas a 30% (trinta por cento) do valor dos benefícios fiscais.

Sendo este um breve resumo acerca do novo regime de contribuição previdenciária sobre a receita bruta e a sua transição gradual para o retorno da contribuição sobre a folha de pagamento, o CONTRIB – Conselho Temático de Assuntos Tributários da FIEP fica à disposição para maiores esclarecimentos e detalhamentos que se façam necessários.

CONTRIB - Conselho Temático de Assuntos Tributários da Fiep